

# NOÇÃO DE JUSTIÇA NO LIVRO “O PROCESSO” à luz do pensamento aristotélico e do Direito Brasileiro.

Layssa Lamara da Silva Lages<sup>1</sup>  
Márcia Maria Santos Sampaio<sup>2</sup>  
Pedro Antonio de Sousa Junior<sup>3</sup>

## RESUMO:

RESUMO: O presente artigo busca desenvolver uma breve análise da obra de Franz Kafka denominada “O processo”, visando proporcionar ao leitor uma compreensão sobre o conceito de justiça à luz do pensamento aristotélico e do Direito Brasileiro. Inicialmente, será contextualizado o processo diante de um suposto percurso de aplicação do Direito associado ao conceito de Justiça, em que os homens têm assegurando direitos básicos para formação de uma sociedade justa, observando o contexto da aplicação do Direito no Brasil.

**Palavras-chave:** justiça, Direito, virtudes e Aristóteles.

**ABSTRACT:** This article seeks to develop a brief analysis of the work of Franz Kafka called "The process" in order to give the reader an understanding of the concept of justice in the light of Aristotelian thought and Brazilian law. Initially, the process will be contextualized before a supposed route of application of law associated with the concept of justice in ensuring that men have basic rights to form a just society, noting the context of the application of law in Brazil.

**Keywords:** justice, rights, virtues and Aristotle.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Bacharelado em Direito pela Faculdade de Tecnologia de Teresina-CET.

<sup>2</sup> Graduanda em Bacharelado em Direito pela Faculdade de Tecnologia de Teresina-CET.

<sup>3</sup> Graduanda em Bacharelado em Direito pela Faculdade de Tecnologia de Teresina-CET,

## **Introdução:**

Na obra “o processo” de Kafka apresenta diversas linhas interpretativas, uma em particular, nos desperta o interesse, a saber, a relação entre Direito e Justiça. Nessa perspectiva acreditamos que é necessária o resgate da leitura da obra *Ética à Nicômaco* de Aristóteles para evidenciar que a justiça deve ser entendida como uma disposição de caráter que torna as pessoas propensas a fazer o que é justo, que as faz agir justamente e desejar o que é justo; e do mesmo modo, por injustiça se entende a disposição que as leva a agir injustamente e a desejar o que é injusto. E de extrema importância que o graduando em Direito perceba a grandeza da relação entre justiça e direito, sendo que essa problemática fica evidente no personagem Josef Kafka, pois ele anseia pelo acesso a Justiça. Em sua essência, O direito deve reza por leis justas e deveres justos.

A discussão sobre o conceito de Justiça é retomado e discutido em diversos momentos da história; desde Grécia Antiga até hoje é perceptível o anseio para definir justiça. Nesta trilha, a leitura comparativa do livro o processo de Josef Kafka com o Livro Ética à Nicômaco contribui para esclarecimento do problema da conceituação do termo justiça e como homem ser justo nas suas decisões.

Na obra ética a Nicômaco, Aristóteles parte da análise da conduta humana para construir sua reflexão sobre a ideia de justiça e constata que temos a considerar: *dikayosyne* (justiça) e da *aidikía* (injustiça), pontuando que as pessoas tem, primeiramente a “disposição da alma que graças à qual elas dispõem a fazer o que é justo, a agir justamente e a desejar o que é justo; de maneira idêntica, diz-se que a injustiça é a disposição da alma de graças à qual elas agem injustamente e desejam o que é injusto”. (ARISTÓTELES, 1996, p. 193). Os homens possuem duas disposições para agir de forma justa e injusta. Em que medida pode-se educar o homem para ação justas?

Josef Kafka no livro “O Processo” apresenta a história de uma narrativa de um personagem que sofre diversas ações que faz as pessoas a repensar o que é justiça e injustiça e em que sentido tais atos interferem na ação humana. Kafka relata, em sua obra, o caso do Josef K. Este foi preso sem uma acusação formal. No momento, de seu interrogatório, o inspetor se apresentou com homem rude e agressivo que o ameaça a todo instante. No fim do procedimento interrogativo não é apresentado acusação ao Josef K, este por sua vez, fica sem compreender o sentido da conduta dos policiais. Portanto, durante o processo interrogativo não foi observado alguns elementos essenciais para o exercício da justiça.

A partir do caso de Josef K., reforça o desejo da sociedade por justiça, mas afinal o que é justiça? Para maiores esclarecimento, faz-se necessário a compreensão conceitua do termo, aqui em questão. Aristóteles, no livro V de Ética a Nicômaco, vai tecendo os fios argumentativos a partir da ideia de virtudes. Para ele virtude é o meio termo entre dois extremos, ou seja, é mediana entre os vícios por excesso e falta e mais esta visa o “bem do outro”, relacionando-se com o próximo. Aristóteles, citando as *Elegias* de Têognis, diz que “nem a estrela vespertina nem a matutina é tão maravilhosa (...); na justiça se resume toda excelência” (ARISTÓTELES, 1996, p. 195). Como nos afirma Aristóteles:

*“A justiça é a forma perfeita de excelência moral porque ela é a prática efetiva da excelência moral perfeita. Ela é perfeita porque as pessoas que possuem o sentimento de justiça podem praticá-la não somente a si mesmas como também em relação ao próximo.” (ARISTÓTELES, 1996, p. 195).*

A pessoa tem a disposição para ação justa e injusta, para diferenciá-las o indivíduo tem que contrapor sua ação com ação semelhante: “muitas das vezes se reconhece uma disposição da alma graças a outra contrária, e muitas vezes as disposições são idênticas por via das pessoas nas quais elas se manifestam”. (ARISTÓTELES, 1996, p. 193). Inicialmente, o Josef K está sofrendo injustiça, pois aristotelicamente as ações devem visar a mediana entre os excessos, entretanto, ação foram desproporcionais, pois houve abuso de autoridade, no momento do interrogatório, quando não se estabeleceu acusação ao suspeito.

No Direito Brasileiro há estabelecimento de algumas diretrizes processuais que visam garantir uma lisura, honestidade e a justiça. Nesta perspectiva, a Constituição Federal Brasileira estabelece os direitos fundamentais que não podem ser legitimamente negados a nenhuma pessoa. Nenhum governo nem nenhuma autoridade tem competência para negar este tipo de direitos, uma vez que fazem parte da essência da pessoa. Esses direitos, por outro lado, são irrenunciáveis. Mesmo por vontade própria nem indivíduo pode desprender dos direitos inalienáveis, nem perdê-los. Como reza o artigo 5º da constituição Federal Brasileira: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. E a constituição estabelece a conduta dos agentes do poder policial e judiciário a fim de garantir a justiça em relação ao réu e/ou suspeito. Vejamos:

*LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;*

*LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;*

*LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;*

Balizado pelo o pensamento aristotélico “o termo *injusto* se aplica tanto às pessoas que infringem a lei quanto às pessoas ambiciosas (no sentido de quererem mais do que aquilo a que têm direito) e iníquas, de tal forma que as cumpridoras da lei e as pessoas corretas serão justas. O justo, então, é aquilo conforme à lei e correto, e o injusto é o ilegal e iníquo.” (ARISTÓTELES, 1996, p. 194). Então, se o caso de Josef K. fosse analisando e julgado pela Direito Brasileira, os procedimentos em relação a ele deveriam ser revisto, pois todo cidadão é cumpridor da lei. Deve-se obediência ao *nómos*, ou seja, ao ordenamento jurídico expresso pelas normas, englobando também os

costumes e princípios preponderantes em uma determinada comunidade. Como afirma Bittar (2010):

*“se a lei (nómos) é uma prescrição de caráter genérico e que a todos vincula, então seu fim é a realização do Bem da comunidade, e, como tal, do Bem Comum. A ação que se vincula à legalidade obedece a uma norma que a todos e para todos é dirigida; como tal, essa ação deve corresponder a um justo legal e a forma de justiça que lhe é por consequência é a aqui chamada justiça legal” (BITTAR, 2010, p. 130)*

Aristoteles estabelecimento firma da justiça sinaliza para dos campos da justiça, a saber, justiça distributiva e justiça corretiva. A primeira justiça é observado a distribuição, por parte do Estado, os bens, honrarias, cargos, assim como responsabilidades, deveres e impostos para garantir um divisão igualitária dos do recursos econômico, sociais e políticos a todos cidadãos. Vejamos:

*“Uma das espécies de justiça em sentido estrito e do que é justo na acepção que lhe corresponde, é a que se manifesta na distribuição de funções elevadas de governo, ou de dinheiro, ou das outras coisas que devem ser divididas entre os cidadãos que compartilham dos benefícios outorgados pela constituição da cidade, pois em tais coisas uma pessoa pode ter participação desigual ou igual à de outra pessoa.” (ARISTÓTELES, 1996, p. 197)*

Portanto, injusto significa querer e/ou receber algo desigual quando há o recebimento de benefícios e encargos em quantia menor ou maior ao que lhe é devido, ou seja, o injusto viola a proporcionalidade.

No caso do personagem Josef K, na obra, o processo, o quinhão da justiça ficou muito pequeno, pois em toda história não a apresentação da acusação, ou seja, que crime Josef realizou? O personagem central, Não sabe do que está sendo investigando e acusado. A justiça distributiva é um meio termo com quatro termos na relação: dois sujeitos comparados entre si e dois objetos. Será justo, portanto se atingir a finalidade de dar a cada um aquilo que lhe é devido, na medida de seus méritos.

## **Conclusão:**

Portanto, a comparação entre a noção de justiça aristotélica com a obra o processo, mostra uma grande contradição entre ambos os conceitos e noções, pois Aristóteles como já foi abordado, define justiça como virtude, e que as pessoas estão dispostas a fazer o que é justo, a agir justamente e a desejar o que é justo; no seu livro V ética a Nicomaco. Contudo, na obra de Franz Kafka são apresentadas grandes questões de injustiças sofridas pelo personagem Josef K. Sendo que como é visivelmente apresentado na obra, o mesmo define justiça como algo burocrático, incompreensível, perdulária, inacessível e autoritária, ao expor isso ele contesta a não ter acesso a seus direitos básicos e invioláveis tornando-se uma pessoa alienada, e por fim foi morto, sem ter tido contato com as laudas processuais e nem ao menos conhecer quais os motivos do seu processo.

A partir do que foi explicitado pode-se concluir que de maneira indesejável foi exposto na obra de Kafka injustiças da qual Aristóteles se opõe. Logo em comparativo com a constituição federal brasileira de 1988 todos os direitos e garantias fundamentais do ser humano foram retirados do acusado em questão, como o direito à liberdade, o direito a vida, o direito a garantia de legítima defesa, o direito a igualdade, direito da legalidade, direito da Inviolabilidade do Domicílio, Sigilo de Correspondência e de Comunicações, e o direito a segurança, que são assegurados legalmente pela constituição. Com isso, pode-se perceber que o autor teve interesse em apresentar à precariedade, e incompetência judicial em determinados processos, e que desta forma o personagem Josef K. Teve que passar por grandes injustiças.

## Referencias:

*BITTAR, curso de filosofia do direito. 8 ed. São Paulo. Atlas, 2010 .*

*ARISTÓTELES, Etica a Nicomaco. 1996, p. 197*